



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa

1

Sexta-feira • 12 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 4793

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos..... 02 a 03



## **Decretos**



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

### **DECRETO N.º 891/2022.**

**“DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SENHOR MILTON RODRIGUES SANTANA, VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o falecimento do vice-prefeito deste Município, Senhor Milton Rodrigues Santana, conhecido como “Rangel”, ocorrido na data de 12 de agosto de 2022;

**CONSIDERANDO** os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade deste Município no decorrer de sua vida como cidadão e agente político e o alto grau de amizade que o homenageado constituiu em vida com as pessoas de diversos segmentos da sociedade;

**CONSIDERANDO** o consternamento geral da comunidade deste Município e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra e respeitável;

**CONSIDERANDO**, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho e exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Luto oficial, por 3 (três) dias, contados a partir desta data, no Município de Nova Viçosa, no âmbito da Administração Pública, em sinal de profundo pesar pelo

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,  
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

falecimento do vice-prefeito deste Município, Senhor **Milton Rodrigues Santana**, que em vida, prestou inestimáveis serviços no Município, como cidadão e no exercício do cargo de vice-prefeito.

**Art. 2º** - Os órgãos administrativos municipais responsáveis pelos serviços considerados de caráter essencial deverão manter escalas, de modo que seja assegurada a prestação ininterrupta dos mesmos.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 4º** - Registre-se, publique-se, revoga-se as disposições contrárias.

**Gabinete da Prefeita, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.**

**LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES**  
Prefeita